

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA –  
AEDAI  
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE  
PROFESSORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – FAFOPAI  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
PROCESSO Nº 03/2006

**PARECER CEE/PE Nº 72/2007-CES**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/06/2007**

---

## **1. DO PEDIDO**

Por meio do Ofício nº 1, de 09/01/2006, a Diretoria-Presidência da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira formula pedido de credenciamento da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira.

## **2. DA ANÁLISE**

A Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira foi criada pela Lei Municipal nº 01, de 14/01/1986, tendo sido o seu funcionamento autorizado pela Resolução nº 02, de 20/04/1988, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, homologada pela Portaria nº 3.669, de 09/05/1988, do Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Com o advento da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a competência de credenciamento e de recredenciamento de instituições públicas municipais e estaduais de Educação superior passou a ser dos sistemas de ensino dos estados da Federação.

No Estado de Pernambuco, o assunto está tratado pelas Resoluções CEE/PE nº 01, de 12/04/2004, e nº 02, de 07/03/2006. A primeira define o credenciamento como *ato administrativo constatador e permissivo de funcionamento de instituição de Educação superior integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de funcionamento de cursos de graduação e de suas habilitações, à vista de sua organização, de sua regularidade e de suas finalidades estatutárias e regimentais.*

A Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira, por toda a documentação apresentada, revela organização, regularidade e o cumprimento de suas finalidades estatutárias e regimentais, razão por que se encontra em condições de ser credenciada.

**3. DO VOTO**

Face ao exposto, o voto é no sentido de credenciar a Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira, com funcionamento na Rua Dr. Osvaldo Gouveia, s/n - Bairro de Henrique Brasil, no município de Afogados da Ingazeira, na área de formação de professores, pelo prazo de cinco anos.

É o voto.

**4. CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator  
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES  
MARIA DO CARMO SILVA  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

**5. DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de junho de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
Presidente em exercício